



RECEBIDO
22/11/2021
Igo Barbosa

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com Seriedade e Transparência

LEI Nº 402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DA FORMA
ELETRÔNICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Autorizado a INSTITUIR A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE ESTADO DO CEARÁ, com a Denominação de DIÁRIO OFICIAL, sendo este o órgão Oficial para publicação e divulgação dos atos da Entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Pública e Indireta.

Paragrafo Único - O Diário Oficial de que trata este artigo em atenção a celeridade, economicidade maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores substituindo a versão impressa.

Art. 2 - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá a aos requisitos de autoridade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras- ICP Brasil , e com marcação de hora oficial através do servidor autenticado.

& 1 - As edições do diário oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificada credenciada.

& 2 - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município,

Art. 3 - Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o Ato foi veiculado, sendo considerado o Dia útil seguinte para inicio de contagem de eventuais prazos.



RECEBIDO
22/11/2021
Logo Barbosa

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com Seriedade Transparência**

Art. 4 – Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente, na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5 – O diário oficial do município será editado diariamente a depender da necessidade de publicação sendo as edições numeradas em algarismos arábicos com paginas numeradas sequencialmente e datadas.

& 1 – Poderá quando o caso e conveniente à Administração ser editada edição extra do Diário Oficial.

& 2 – As edições do diário oficial conterão:

I – O mínimo de uma pagina, sem limites para numero final de paginas, ordenadas sequencialmente.

II – Menção de ser Diário Oficial do Município, e a referencia numérica desta Lei.

III – O ano numérico e a data da edição.

Art. 6 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Pública Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a IMPLANTAÇÃO DO DIARIO OFICIAL, indicando a data de inicio de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 19 (dezenove) dias
do mês de Novembro do ano de 2021.**


Carlos Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Salitre